

NOME	PERÍODO
MAIRA BRILHANTE CORREA NEVES	15 A 17/4/2015
MAYARA CRYSTINA BENICIO DE LIMA	13/4/2015
ROSANA MARIA VASCONCELOS BOUTH CHAMIE	8 A 14/4/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A  
ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 22 de abril de 2015.  
MIGUEL RIBEIRO BAÍA  
Subprocurador-Geral de Justiça,  
área técnico-administrativa  
**Protocolo 825895**

**DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 2276/2015-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Ofício nº 001/2015-CIPM/DCDH/SEJUDH, de 26/2/2015, protocolizado neste Órgão Ministerial sob o nº 12159/2015, em 20/3/2015,  
R E S O L V E:  
DESIGNAR a Promotora de Justiça LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA DO NASCIMENTO para, como representante do Ministério Público, compor o Fórum Estadual de Enfretamento à Violência Contra as Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 29 de abril de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAIA  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**Protocolo 825891****SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 2448/2015-MP/PGJ**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.**

R E S O L V E:  
CONCEDER ao servidor ANTONIO DOS SANTOS MOTTA, AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, Matrícula nº 999.895, lotado na Promotoria de Justiça de Marabá, a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 08/05/15 a 06/07/15, conforme abaixo:  
PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1357.6463  
Apoio Técnico e Administrativo para a Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade  
FONTE DE RECURSOS 0101000000  
NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 700,00  
3390-33 Pass. e Desp. c/ Locomoção R\$ 800,00  
3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 700,00  
OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 06 de maio de 2015.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR  
Diretor do Departamento Financeiro

**Protocolo 826125****PORTARIA Nº 2503/2015-MP/PGJ**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.**

R E S O L V E:  
CONCEDER ao servidor DANIEL DA COSTA MOTA, Matrícula nº 999.1280, lotado na Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará, a importância de R\$ 1.500,00 ( mil quinhentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 13/05/15 a 10/07/15, conforme abaixo:  
PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.092.1357.6463  
Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade.  
FONTE DE RECURSOS 0101000000  
NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 830,00  
3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 670,00  
OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 8 de maio de 2015.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR  
Diretor do Departamento Financeiro

**Protocolo 826129****PORTARIA Nº 2504/2015-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor HAMILTON SILVA DO NASCIMENTO, Matrícula nº 999.1527, lotado na Promotoria de Justiça de Itaituba, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 13/05/15 a 10/07/15, conforme abaixo:  
PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.092.1357.6463  
Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade.  
FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 2.000,00  
3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.000,00  
3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 1.000,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 8 de maio de 2015.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR

Diretor do Departamento Financeiro

**Protocolo 826131****EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2015-MP/PJSC**

A Promotora de Justiça de São Caetano de Odivelas, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Inquérito Civil Público nº 001/2015-MP/PJSC que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de São Caetano de Odivelas, situada na Rua São Benedito, s/n - Fórum local, Centro, CEP: 68.775-000 - São Caetano de Odivelas - Pará - Fone/Fax (91) 3767-1139.

**PORTARIA Nº 001/2015-MP/PJSC**

Investigado: Prefeito de São Caetano de Odivelas Sr. Mauro Rodrigues Chagas e Ex-Prefeito de São Caetano de Odivelas Sr. Rubens de Oliveira Barbalho.

Assunto: Apuração da prática de ato de improbidade pelos investigados devido à falta de repasse de valores descontados dos servidores públicos municipais para pagamento de parcelas de empréstimos consignados.

Marilucia Santos Sales - Promotora de Justiça

**Protocolo 825797****EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2014-MP/1ªPJS**

O 1º Promotor de Justiça de Salinópolis, Laércio Guilhermino de Abreu, com fundamento no art. 129, III e IV da Constituição Federal/88, art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 54, I da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, entre outras disposições correlatas, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar nº 001/2014-MP/1ªPJS, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Objeto: Criação/Disponibilização da Unidade de Polícia Científica no Município de Salinópolis.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALINÓPOLIS

**Protocolo 825800**

**Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Belém**

Procedimento Administrativo de Prestação de Contas nº 523/2012

Réu: CONSELHO ESCOLAR DA EETEPA - ITAITUBA  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2012 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 66 do Código Civil; artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41/1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011; artigo 16, I, da Resolução nº 027/2012 - CPJ, de 03 de outubro de 2012, em face de CONSELHO ESCOLAR DA EETEPA - ITAITUBA, situado à Rod. Transamazônica, km 07, Bairro Bom Jardim Aeroporto, CEP: 68.182-180, Cidade de Itaituba, na pessoa do seu representante legal, por ter manejado recursos públicos ou privados, conforme informação do SIAFEM - Sistema de Informação de Atividades Financeiras dos Estados e Municípios.

A entidade ficou-se inerte em apresentar a documentação exigida.

Essa, a suma dos fatos.

Trata-se de conselho escolar estadual, o qual possui atribuição de órgão normativo e fiscalizador do sistema estadual de educação, conforme art. 278, §3º, inciso III e alíneas da Constituição do Estado do Pará:

Art. 278. O ensino será organizado em sistema estadual, constituído pelas instituições públicas ou privadas existentes no Estado, que prestem serviços continuados de instituição para a população, pelos órgãos colegiados, normativos, técnicos

fiscalizadores e pelos órgãos do Poder Executivo encarregados de executar as políticas educacionais.

§ 3º. São órgãos normativos e fiscalizadores do sistema estadual de educação, nos termos da lei:

III - os conselhos escolares que são órgãos de aconselhamento, controle, fiscalização e avaliação do sistema de ensino, a nível de cada estabelecimento escolar público ou naqueles que do poder Público recebem auxílios financeiros ou bolsas, constituindo-se crime de responsabilidade os atos que importem em embaraço ou impedimento de organização ou regular funcionamento desses colegiados, observado o seguinte:

a) os conselhos terão seu funcionamento regulado em lei, e serão constituídos pelo diretor da escola, pela representação equitativa eleita dos especialistas em educação, professores, alunos que tenham, no mínimo, doze anos, pais de alunos, funcionários não docentes e comunidades onde se insere a escola;  
b) fica o Poder Executivo obrigado a nomear o diretor da escola dentre os integrantes de lista tripla encaminhada pelo conselho escolar.

Como se evidencia, os conselhos escolares estaduais são órgãos componentes da Administração Pública Estadual. Logo, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social *não possui qualquer atribuição de velamento ou fiscalização a conselhos estaduais.*

Conforme preconiza a Resolução nº 027/2012, subseção IV, a esta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial recai a atribuição nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais apenas relacionados a fundações privadas e entidades de interesse social.

Ante as razões aduzidas e aquelas contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser pessoa jurídica integrante da Administração Pública Estadual, o conselho escolar traz consigo o poder de império do Poder Público, do qual se destaca o poder de polícia, que dá suporte à execução de seus atos, em tudo idêntico aos atos administrativos, que em verdade são praticados por essas entidades, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização dos conselhos escolares estaduais;

1) PROMOVER, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;

2) REMETER à Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Comarca de Itaituba cópia deste procedimento para, querendo, fiscalizar a atuação do Conselho Escolar da EETEPA - Itaituba;

3) PUBLICAR, na imprensa oficial, esta decisão administrativa;

4) CIENTIFICAR o representante legal da entidade;

5) REMETER, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Belém (PA), 16 de dezembro de 2013.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

**Protocolo 825806**

**Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Belém**

Procedimento Administrativo de Prestação de Contas nº 451/2012

Réu: CONSELHO ESCOLAR DA EETEPA - TAILÂNDIA  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2011 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 66 do Código Civil; artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41/1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011; artigo 16, I, da Resolução nº 027/2012 - CPJ, de 03 de outubro de 2012, em face de CONSELHO ESCOLAR DA EETEPA - TAILÂNDIA, endereço desconhecido, na pessoa do seu representante legal, por ter manejado recursos públicos ou privados na cifra de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais), conforme informação do SIAFEM - Sistema de Informação de Atividades Financeiras dos Estados e Municípios.

A entidade ficou-se inerte em apresentar a documentação exigida.

Essa, a suma dos fatos.

Trata-se de conselho escolar estadual, o qual possui atribuição de órgão normativo e fiscalizador do sistema estadual de educação,